



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

INFORMAÇÃO N.º 008/2024

Para: Gabinete do Prefeito Municipal - GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a APAE

Senhor Prefeito e Senhora Secretária

OK
29/14

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 418/2024 – SEPDE, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Antônio da Patrulha.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto desenvolver o projeto a manutenção para atendimento educacional de alunos com autismo, deficiências intelectuais ou múltiplas, que visa promover o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Instituição, possibilitando a formação de suas personalidades, construção de conhecimentos, elaboração do pensamento, e preparação para o exercício da cidadania, viabilizando a formação dos estudantes com autismo, deficiência intelectual e múltipla, proporcionando-lhe a superação de suas particularidades por meio de uma prática pedagógica que minimize a diversidade e propicie a inclusão através do alcance da autonomia intelectual, moral e social.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei

AIC Exp. de Recursos
41 presidencia



30/04/24



deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VIII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto à realidade que será objeto da parceria e o nexo em relação às atividades e metas que exige o artigo 22, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014, o Plano de Trabalho demonstra a necessidade de proporcionar às pessoas com autismo condições educacionais que favoreçam suas potencialidades, visando a autorrealização, o aprimoramento das aprendizagens, a integração e independência. No mesma esteira, a justificativa e os objetivos explicam de que forma a parceria poderá ajudar no desenvolvimento educacional de alunos com autismo.

Com relação ao artigo 22, inciso II, da Lei n.º 13.019/2014, o Plano de Trabalho descreve a metodologia e as atividades que serão aplicadas para execução do objeto, bem como há descrição das metas e resultados esperados.

Em relação às receitas e despesas previstas no artigo 22, inciso II-A, da Lei n.º 13.019/2014, há previsão de dotação orçamentária e no Plano de Trabalho consta de que forma serão aplicados os recursos financeiros.

No Plano de Trabalho constam os parâmetros para aferição do cumprimento das metas de acordo com o artigo 22, inciso III, da Lei n.º 13.019/2014.



Da análise do Plano de Trabalho e dos elementos mencionados acima entendemos que o objeto atende o interesse público e está de acordo com o artigo 1º da Lei 13.019/2014. Salienta-se que o Plano de Trabalho foi aprovado pela Secretária da Educação e pelo Prefeito Municipal.

No que se refere à APAE, se trata de associação sem fins lucrativos, sendo que seu CNPJ possui como data de abertura 06/07/1982. Consta, ainda, um profissional Contador responsável por sua contabilidade.

Com efeito, verificamos que o objeto do estatuto da entidade possui compatibilidade com o objeto da parceria, ainda, observamos que os objetivos de seu estatuto são voltados a atividades de melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Desta forma, entendemos que a entidade está de acordo com os requisitos do artigo 33, da Lei 13.019/2014.

Os documentos referidos no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal n.º 287, de 27 de novembro de 2019 estão presentes.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 estabelece que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que a APA é a única instituição no Município especializada para atender crianças e adolescentes com autismo, deficiência intelectual e múltipla.

O artigo 32 da Lei 13.019/2014 diz que a ausência de chamamento público será justificada pelo administrador público, desta forma, como há justificativa do Prefeito Municipal, a qual foi publicada no site oficial e não houve impugnação, bem como a Lei Municipal n.º 10.069/2024 autorizando a parceria, entendemos ser possível a não realização de chamamento público.

O Parecer Técnico da Secretária da Secretária Municipal da Educação possui os requisitos exigidos pelo artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014.

Nos documentos juntados há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Fomento com a APAE.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 29 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Michele Machado
Michele Machado

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira
Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

MSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem n.º 418/2024-SEPDE.

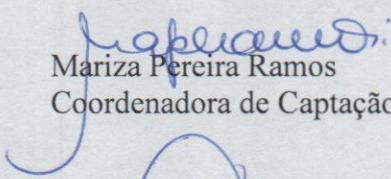
Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2024.

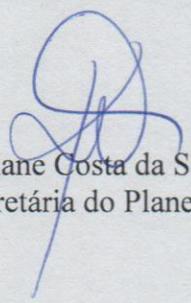
De: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE
Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico, referente ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 019/2024.

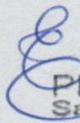
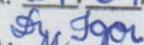
Encaminhamos em anexo o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 019/2024, de acordo com o Art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, referente ao Projeto "Manutenção do atendimento educacional de alunos Autistas, deficiência intelectuais ou múltiplas", para parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da referida parceria, processo em anexo. Caso o parecer seja favorável solicitamos a confecção do Termo de Fomento.

Atenciosamente,


Mariza Pereira Ramos
Coordenadora de Captação de Recursos


Katiane Costa da Silva
Secretária do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MPR

 (15:45hs)
PROCURADORIA GERAL
Santo Antônio da Patrulha-RS
DATA: 24/04/2024
DE: 
PARA: MICHELE
RECEBIDO: 

Prot. PGM: 374